CONTRATO Nº 019/2004.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE**, associação civil sem fins lucrativos estabelecida à Rua Duque de Caxias, n.º 395, sala 201, no Município de Timbó - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.111.139/0001-09, aqui representada por seu Presidente, Sr. LAURINO DALKE, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Benedito Novo, RG 3/R 337.467 – SSC/SC, CPF 247.857.339-34, residente e domiciliado à Rua Celso Ramos, 3.000, Benedito Novo - SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com endereço na Rua Nereu Ramos, 205, Centro – Rio dos Cedros – SC, através do Senhor Marildo Domingos Felippi, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato, visa disponibilizar por parte da CONTRATANTE, profissional **NUTRICIONISTA**, nos termos da legislação específica vigente, para a CONTRATADA, em sua área de competência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Os serviços disponibilizados pela CONTRATANTE através da profissional Nutricionista, serão prestados em jornada de um dia e meio semanais, ficando a disposição do Município de Rio dos Cedros, pelo período de 12 (doze) horas ou o tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes ao serviço mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
A CONTRATANTE providenciará e ficará responsável, junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, pelo Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica, e outras obrigações legais, referentes ao serviço mencionado na cláusula primeira que deverão ser executados por profissional habilitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES FINANCEIROS
A CONTRATADA, repassará o valor total de **R$ 7.080,00** (Sete Mil e Oitenta Reais), sendo a primeira parcela no valor de **R$ 1.180,00** (Hum Mil Cento e Oitenta Reais), e as restantes no valor mensal de **R$ 590,00** (Quinhentos e Noventa Reais), nos termos da **Lei Municipal nº 1.380, de 06 de Julho de 2004**, correndo as despesas por conta da seguinte atividade do orçamento vigente:

05.01 – Serviço de Ensino
08.42.188.2010 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
33903900 – Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS
Para liberação dos valores previstos no artigo anterior a CONTRATANTE irá fornecer cópia dos documentos fiscais (guias) devidamente quitados referente aos encargos sociais decorrentes da contratação do profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas. Elegem ainda o foro da comarca de Timbó, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Rio dos Cedros, 06 de Julho de 2004.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
Contratada

VALTER CONRADO DE ARAÚJO
Testemunha

ANA CLARA MARCHETTI CAMPESTRINI
Testemunha